

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 642/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Decreto nº 9.751 de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública.

Considerando o Decreto nº 9.770 de 21 de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 9.751 de 30 de novembro de 2020.

Considerando a Portaria nº 438/2020 - SEAD.

Considerando especificamente o Artigo 1º do Decreto nº 9.770:

“... O art. 3º do Decreto nº [9.751](#), de 30 de novembro de 2020, é acrescido de parágrafo único, assim redigido:

“Art. 3º

Parágrafo único. O retorno de que trata o caput deste artigo poderá, a critério de cada titular do órgão ou da entidade, ser efetivado por escala de revezamento semanal entre o regime de trabalho presencial e os regimes de teletrabalho ou de DFCEP, desde que mantido o quantitativo mínimo de servidores para atendimento presencial dos serviços nas unidades administrativas.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 4º...”

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de revezamento semanal *entre o regime de trabalho presencial e os regimes de teletrabalho ou de DFCEP, desde que mantido o quantitativo mínimo de servidores para atendimento presencial, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada unidade administrativa da Agrodefesa.*

§ 1º - Fica delegada aos titulares das unidades administrativas da Agrodefesa (Diretorias, Procuradoria Setorial, Chefia de Gabinete, Assessoria Contábil, Gerências e Coordenações Regionais), a responsabilidade de estabelecer o regime de revezamento semanal, garantindo o funcionamento das atividades presenciais realizadas em sua área, onde deverá manter o quantitativo mínimo de servidores em regime presencial, zelando pela continuidade dos serviços de competência desta pasta.

§ 2º - Os titulares das unidades administrativas serão responsáveis por informar a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, os dias em que os servidores foram submetidos ao trabalho presencial e ao sistema de teletrabalho ou DFCEP, até o 3º dia útil do mês subsequente, para que esta gerência faça o lançamento no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHnet).

§ 3º Na semana em que o servidor não estiver em regime de trabalho presencial, o mesmo deverá ser submetido ao Teletrabalho, desde que utilizadas as ferramentas e as tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho, bem como à manutenção da produtividade equiparada à da atuação presencial.

§ 4º Os servidores colocados em regime de teletrabalho ficarão responsáveis pelas ferramentas necessárias à execução de suas atividades de forma remota.

§ 5º Aos servidores cujas atividades desempenhadas não sejam passíveis de execução em regime de teletrabalho deverá o chefe imediato autorizar a permanência no regime de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A autorização para a permanência semanal no regime de teletrabalho ou no regime de DFCP não constitui direito do servidor, por isso pode ser revogada a qualquer tempo, observada a conveniência da administração.

Art. 3º O servidor designado para o regime de teletrabalho ou de DFCP poderá ser convocado para o desempenho de atividades presenciais, hipótese em que deverá se apresentar à sua unidade de lotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

Art. 4º Conforme o Art. 4º do Decreto nº 9.751, o revezamento ao trabalho presencial que trata o art. 1º desta Portaria, não se aplica aos servidores abaixo relacionados, *devendo permanecer em teletrabalho ou DFCP*.

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e

III - gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. As dúvidas deverão ser direcionadas à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Agência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia - GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 30/12/2020, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017512004** e o código CRC **BDE504A2**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130
Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



